NT-530.R-1 - PADRÕES DE EMISSÃO DE PARTÍCULAS PARA INDÚSTRIAS QUE PRODUZEM VIDRO PRIMÁRIO

Notas:

Aprovada pela Deliberação CECA nº 723 de 19 de setembro de 1985.
Publicada no DOERJ de 10 de outubro de 1985.

1. OBJETIVO

Estabelecer padrões de emissão de partículas para indústrias que produzem vidro primário, como parte integrante do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP.

2. PADRÕES DE EMISSÃO

2.1 Para indústrias já existentes no Estado do Rio de Janeiro, não será permitida a descarga de material particulado para a atmosfera, proveniente da chaminé do forno de fundição de vidro, em concentração superior a 100 mg/Nm^3 (teor de oxigênio igual a 8% para forno de combustão a gás ou óleo e teor de oxigênio igual a 10% para forno de combustão com aquecimento elétrico).

2.2 Para indústrias novas ou ampliarão das já existentes, não será permitida a descarga de material particulado para a atmosfera, proveniente da chaminé do forno de fundição de vidro, em concentração superior a 50 mg/Nm^3 (teor de oxigênio igual a 8% para forno de combustão a gás ou óleo e teor de oxigênio igual a 10% para forno de combustão com aquecimento elétrico).

2.3 Não será permitida a descarga de material particulado para a atmosfera, proveniente das operações de manuseio de matérias primas, em concentração superior a 100 mg/Nm^3.

2.4 As emissões visíveis deverão ser inferiores a 20% de opacidade em todas as fontes, exceto as de combustão, que estão sujeitas aos Padrões de enegrecimento de fumaça estabelecidos no MF-520 - MÉTODO PARA DETERMINAÇÃO VISUAL DE EMISSÕES PROVENIENTES DE COMBUSTÃO EM FONTES ESTACIONÁRIAS.

3. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA AMOSTRAGEM

3.1 Os testes de amostragem deverão ser realizados com os fornos na máxima produção.

3.2 As indústrias deverão dotar suas chaminés de todos os requisitos necessários à condução de uma amostragem.

3.3 A concentração de partículas medida deverá ser corrigida para um teor estabelecido de oxigênio, através da seguinte fórmula:

$$C_{corrigida} = C_{medida} \times \frac{21 - O_2\,(est.)}{21 - O_2\,(m)}$$

Sendo:

$C_{corrigida}$ = concentração de partículas obtida para o teor de oxigênio estabelecido;

C_{medida} = concentração de partículas obtida, através da amostragem de chaminé;

O_2 (est.) = para fornos de combustão a gás ou óleo combustível, o teor de oxigênio estabelecido é 8. Para fornos de combustão e aquecimento elétrico, o teor de oxigênio estabelecido é 10.

O_2 (m) = é o teor de oxigênio medido durante a amostragem da chaminé.

4. MÉTODOS DE MEDIÇÃO E COLETA

4.1 Os métodos de referência para verificação do atendimento aos padrões de partículas são:

- MÉTODO FEEMA - 511 - DETERMINAÇÃO DOS PONTOS PARA AMOSTRAGEM EM CHAMINÉS E DUTOS DE FONTES ESTACIONÁRIAS;

- MÉTODO FEEMA - 512 - DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE MÉDIA DE GÁS EM CHAMINÉS;

- MÉTODO FEEMA - 513 - DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE CO_2, DO EXCESSO DE AR E DO PESO MOLECULAR DO GÁS SECO, EM CHAMINÉS;

- MÉTODO FEEMA - 514 - DETERMINAÇÃO DA UMIDADE DO GÁS, EM CHAMINÉS;

- MÉTODO FEEMA - 515 - DETERMINAÇÃO, EM CHAMINÉS, DA CONCENTRAÇÃO DE PARTÍCULAS NO GÁS;

- MÉTODO FEEMA - 516 - DETERMINAÇÃO VISUAL DA OPACIDADE DAS EMISSÕES PROVENIENTES DE FONTES ESTACIONÁRIAS;

- MÉTODO FEEMA - 520 - DETERMINAÇÃO VISUAL DE EMISSÕES PROVENIENTES DE COMBUSTÃO EM FONTES ESTACIONÁRIAS.

4.2 A adoção de outros métodos de medição e análise não estabelecidos nela FEEMA ficará sujeita à sua aprovação.